



## ★ Fwd: Ofício N° 606 - Câmara de Vereadores de Uruguaiana

De "Expediente Uruguaiana" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>  
Para protocolo@uruguaiana.rs.leg.br  
Data 1 de setembro de 2025 às 08:31 (há 4 horas)  
Lixo Eletrônico Não é Lixo Eletrônico: 2.41 / 8.00  
Tamanho 3.1 MiB

EMAIL 36

Tags:

Bom dia,

Protocolar LEG.

Atenciosamente,

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO, REGISTROS E ANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

----- Forwarded message -----

De: Thiago Oliveira Paz <[thiago.paz@cpfl.com.br](mailto:thiago.paz@cpfl.com.br)>

Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 13:44

Subject: Oficio N° 606 - Câmara de Vereadores de Uruguaiana

To: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br) <[expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)>

Uso Público CPFL

Prezados,

Segue resposta ao ofício nº 606.

Atenciosamente,

**Thiago Oliveira Paz**

Consultor de Negócios

Gerência de Relacionamento com o Poder Público

RGE - Uma empresa do Grupo CPFL - Alegrete

[www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

"Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem."

"This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message."

## **Resposta ao Ofício N° 606/2025**

São Leopoldo, 25 de agosto de 2025.

Ilma. Sr.

**Joaícei Alves Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana/RS

**Assunto:** Resposta ao Ofício N° **606/2025**

**Referente:** Pedido de isenção de Cobranças de Taxas nas Contas de Energia.

Ao cumprimentá-la cordialmente e, em resposta ao Ofício N° **606/2025**, de 15/07/2025, a RGE Sul Distribuidora de Energia S/A – RGE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.016.440/0001-62, sediada no endereço Avenida São Borja, 2801, São Leopoldo, Fazenda São Borja/RS, CEP: 93.032-525, vem respeitosamente informar que realizou cuidadosa análise da solicitação de tarifa de energia levando em consideração os aspectos legais e contratuais que regem uma concessão de serviço público de distribuição de energia, e diante desse cenário, informa que está impossibilitada de acatar a solicitação de isenção de cobranças de taxas, para as faturas de energia elétrica das instalações, pelas razões que sumariamente estão expostas a seguir.

Inicialmente, cabe esclarecer que, em consonância com a Constituição Federal, a tarifa de energia elétrica é estabelecida e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para garantir a cobertura de todo os custos da cadeia de energia elétrica, que contemplam os custos da geração, da transmissão (custos da transmissora) e da distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos aplicáveis.

Como as Distribuidoras de energia elétrica são as arrecadadoras finais do setor elétrico, a isenção da cobrança de “ Tarifa de energia, encargos, juros, multas e atualização financeira” poderia gerar desequilíbrio econômico-financeiro em toda a cadeia produtiva do setor, colocando assim em risco a sustentabilidade não apenas do serviço da distribuição e não impactaria apenas a RGE, mas os demais agentes do setor e, até mesmo, a continuidade do fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores da concessão.

Com efeito, do ponto de vista legal e, em cumprimento às regras estabelecidas pelo contrato de concessão, a cobrança de tarifa visa garantir os recursos necessários para adequada prestação de serviço, em especial nos momentos de eventos climáticos extremos que exigem rápida mobilização de equipes e recursos para restabelecer os serviços no menor prazo possível.

Além disso, é preciso destacar que nesse ponto em específico, ressalta-se que existem normas e regulamentos que determinam os critérios para a isenção de tributos, não tendo sido identificada por essa Distribuidora qualquer embasamento legal que justifique a pretendida isenção de cobrança relacionadas as contas de energia nesse contexto.

Por fim, a RGE reforça que atuou incansavelmente ao lado de todos os agentes públicos com foco na reconstrução da rede elétrica das regiões afetadas, bem como no fornecimento de atendimento itinerante local nas referidas regiões. Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CRISTIANO  
MACHADO  
PIRES:9218583  
5068

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
MACHADO  
PIRES:92185835068  
Dados: 2025.08.29  
11:27:54 -03'00'

Cristiano Machado Pires  
Gerente de Relacionamento com Poder Público



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO DIVERSOS Nº **606** /2025/DLEG

Uruguaiana, 15 de julho de 2025.

Ao Senhor  
Thiago Oliveira Paz  
RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.  
Rua Setembrino de Carvalho, nº 1136, Jardim do Salso  
97500-610 Uruguaiana/RS

**Assunto: Requer providências.**

Senhor Diretor,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 874, do Vereador Paulo Kleinübing, aprovado pelo Douto Plenário, sugerir a Vossa Senhoria que não seja cobrada a taxa fixa e o consumo nas contas das unidades residenciais localizadas em áreas atingidas pelas enchentes no município de Uruguaiana, durante o período em que essas residências permanecerem alagadas ou inabitáveis.
2. A medida tem como fundamento a realidade vivida por centenas de famílias que, ao terem suas residências invadidas pelas águas, ficam impossibilitadas de utilizar os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto. Apesar disso, continuam recebendo faturas com cobranças, inclusive da tarifa mínima, o que torna mais grave sua já delicada situação financeira e emocional.
3. É importante reconhecer que muitos moradores estão mais preocupados com a reconstrução de suas vidas do que com a capacidade de manter seus pagamentos em dia, e ainda assim desejam preservar sua responsabilidade como consumidores. A proposta busca garantir um tratamento humanizado, permitindo que, ao retornarem às suas casas, encontrem os serviços restabelecidos, sem o peso de dívidas acumuladas ou cortes por inadimplência.
4. Solicita-se, assim, que as concessionárias tenham a sensibilidade social necessária para considerar medidas de acolhimento, como já ocorreu em outras localidades do Estado, promovendo uma resposta concreta a um cenário de extrema vulnerabilidade.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONCALVES  
Presidente

*RECEBIDO  
20/07/25  
Gabriel [Signature]*